



PROJETO DE LEI N.º 134/2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio e aprendizagem no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Vitória da Conquista, priorizando estudantes de escolas públicas, jovens em situação de vulnerabilidade social e pertencentes a grupos que enfrentam desigualdades históricas, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º

Esta Lei disciplina a reserva de vagas de estágio de nível médio, programas de aprendizagem (Jovem Aprendiz) e estágio de nível superior no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO I – ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Art. 2º

As vagas de estágio de nível médio e de programa Jovem Aprendiz observarão as seguintes diretrizes:

I – As vagas de estágio de nível médio serão destinadas exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em escolas públicas municipais, estaduais ou federais, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social, a ser comprovada por autodeclaração e análise socioeconômica, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal;

II – As vagas do programa Jovem Aprendiz serão destinadas a jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Consideram-se em situação de vulnerabilidade social, para os fins desta Lei, os estudantes ou jovens que se autodeclarem em tal condição, podendo a regulamentação do Poder Executivo Municipal estabelecer formas complementares de comprovação, tais como:



- a) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- b) beneficiários de programas de transferência de renda;
- c) jovens em situação de acolhimento institucional ou egressos;
- d) egressos do sistema socioeducativo.

§ 2º Será assegurado, no mínimo, o seguinte percentual dentro das vagas de estágio de nível médio e aprendizagem:

I – 50% (cinquenta por cento) para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

II – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;

III – Os percentuais previstos nos incisos I e II serão aplicados cumulativamente, de forma que a reserva de vagas para um grupo não exclua ou reduza a reserva para o outro, garantindo que candidatos que se enquadrem em múltiplos critérios de reserva sejam contabilizados em todas as cotas aplicáveis.

CAPÍTULO II – ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 3º

As vagas de estágio de nível superior de graduação e pós-graduação ofertadas pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão observar reserva mínima de 30% (trinta por cento) para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, em todas as áreas de atuação.

Parágrafo único. Será assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível superior a pessoas com deficiência

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º

O Poder Executivo poderá instituir incentivos adicionais às empresas privadas contratadas pelo Município, incluindo pontuação diferenciada em processos licitatórios e termos de parceria, para aquelas que comprovarem a contratação de jovens aprendizes e estagiários oriundos de escolas públicas e grupos vulneráveis, nos termos desta Lei.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.camaravc.com.br

@camaravc

► Câmara de Vitória da Conquista



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar as oportunidades de estágio e aprendizagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista, estabelecendo critérios de inclusão social e étnico-racial que assegurem acesso mais justo ao mercado de trabalho formal.

A proposição diferencia claramente três modalidades:

Estágio de nível médio: exige vínculo escolar obrigatório. Por isso, as vagas são destinadas exclusivamente a estudantes de escolas públicas municipais, estaduais e federais, com prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

Estágio de nível superior e pós-graduação: permanecem acessíveis de forma ampla, mas com reserva obrigatória de 30% das vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, além de percentual específico para pessoas com deficiência.

Jovem Aprendiz: regulamentado nacionalmente para jovens entre 14 e 24 anos. Exige matrícula e frequência escolar para aqueles que ainda não concluíram o ensino médio. Para os que já concluíram o ensino médio, não é necessário vínculo escolar ativo. A lei local fixa a idade como critério principal, aliada à prioridade para jovens em situação de vulnerabilidade social.

A medida encontra respaldo nos objetivos fundamentais da República (art. 3º, III e IV, CF), que incluem a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, cor, etnia ou qualquer forma de discriminação.

Além disso, está em consonância com a legislação federal aplicável — a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) — às quais a Administração Pública deve se adequar ao realizar contratações nessas modalidades.

Com a presente iniciativa, o Município de Vitória da Conquista assume papel ativo no enfrentamento das desigualdades sociais e étnico-raciais, fortalecendo políticas afirmativas e



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

garantindo mais oportunidades de formação profissional e cidadania para sua juventude.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 27 de agosto de 2025.



DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

VEREADOR

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista